



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



**MENSAGEM Nº 024/2024**

EM 26 DE MARÇO DE 2024.

LIDO EM PLENÁRIO NESTA DATA

27 / 03 / 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 024/2024, que altera o Artigo 2ª, Incisos I a IV e acrescenta Parágrafos 3ª e 4ª, da Lei Municipal nº 1.348/2010 de 18 de fevereiro de 2010, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Regime de Urgência  
27 / 03 / 2024  
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Única Discussão  
27 / 03 / 2024  
Presidente





Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 024/2024

LIDO EM PLENÁRIO NESTA DATA EM, xx DE xxxxxxxx DE 2024.  
27 / 03 / 2024

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Única Discussão  
27 / 03 / 2024  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Ementa:** Altera o Artigo 2º, Incisos I a IV e acrescenta Parágrafos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 1.348/2010 de 18 de fevereiro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o Artigo 2º, Incisos I a IV e acrescenta Parágrafos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 1.348/2010 de 18 de fevereiro de 2010, que passa vigorar com a seguinte redação:

*"A Gratificação de Produtividade Administrativa e Operacional – GPAO de que trata o art. 1º terá como base de cálculo o percentual de 40% a 100% sobre o vencimento base do Servidor".*

- servidores de atividades de Nível Elementar: percentual entre 40% a 100% do vencimento base;

- servidores de atividades de Nível Fundamental: percentual entre 40% a 100% do vencimento base;

- servidores de atividades de Nível Médio: percentual entre 40% e 100% do vencimento base;

- servidores de atividades de Nível Superior e Ocupantes de Cargos de Assessoramento: percentual entre 40% e 100% do vencimento base.

§ 1º -.....;

§ 2º -.....;

§ 3º - No caso dos servidores que possuem incorporação da gratificação que trata esta Lei, poderão perceber o valor complementar, limitando ao teto máximo de 100% do vencimento base somados ao valor já incorporado;

§ 4º - O valor do percentual de que tratam os incisos I a IV será concedida através de portaria do Presidente, não cabendo efeito retroativo a data desta alteração da Lei;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Março de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A212-557D-BDB1-89CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 27/03/2024 09:13:21 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/A212-557D-BDB1-89CC>